



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 1722, de 03 de dezembro de 2009

SÚMULA: Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para a procedência da cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública através de execução fiscal, autoriza o cancelamento de débitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído para a Fazenda Pública do Município de Pirai do Sul, como valores mínimos, não passíveis de execução fiscal, os débitos tributários ou não tributários, fiscais ou não fiscais, inscritos em dívida ativa municipal, que não ultrapassem o valor de R\$ 287,53 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), até a data do ajuizamento.

Parágrafo Único: Para fins de consideração do montante, será utilizado o valor do débito inscrito em dívida ativa de forma consolidada.

Art. 2º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal consolidadas inferiores a R\$ 287,53 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal serão cancelados, conforme autoriza o Artigo 14, § 3º, II da Lei Complementar 101.

Art. 3º. Quando o débito do mesmo contribuinte ultrapassar o valor mínimo estipulado no artigo 1º fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a proceder, imediatamente, a execução fiscal do valor global.

Parágrafo Único: No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 4º. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 287,53 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º. O arquivamento determinado somente se concretizara com o pagamento pelo contribuinte das despesas processuais diretamente aos beneficiários e caso não seja feito o pagamento dessas despesas a ação poderá ser restabelecida quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da LEF.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 2º. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput.

§ 3º. Na hipótese de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei no 6.830/1980, para o arquivamento será considerada a soma dos débitos consolidados.

Art. 5º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento também, de todos os créditos tributários municipais que estiverem eivados de prescrição, de forma a cancelá-los, tendo em vista a impossibilidade de êxito na cobrança.

Parágrafo Único: Com a finalidade de evitar a consumação da prescrição de todos os créditos tributários futuros fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar, dentre de critérios de conveniência e oportunidade, todos os meios necessários para interromper ou suspender a prescrição tributária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 03 de dezembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

